



REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PNPD/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Art. 1° O PNPD tem por objetivo:

- I Promover a realização de estudos de alto nível;
- II Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.
- **Art. 2**° A bolsa do PNPD no PPGF terá duração de 12 meses para cada linha de Pesquisa: (1) Estética e Filosofia da Arte; (2) Ética e Filosofia Política; (3) Metafísica e Filosofia da Religião. É realizado um rodízio entre as linhas, no caso de apenas 01 bolsa para o PPGF. Parágrafo único O PPGF, por decisão do Colegiado, poderá manter o bolsista por um período maior de 12 meses, caso não tenha outro bolsista para preencher a vaga.
- **Art. 3**° Primeiramente será realizada a seleção do Supervisor do PNPD do PPGF. Do candidato a supervisor exige-se:
- I Ser professor permanente do PPGF;
- **Art. 4**° Depois de selecionado o Supervisor do PNPD, será lançado um edital de seleção de bolsista, de acordo com a área de pesquisa estabelecida pelo rodízio.
- I O edital deverá ser elaborado conforme os requisitos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP e com a portaria nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013, da CAPES: (https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria 86 2013 Regul amento_PNPD.pdf).
- II O edital deve especificar quais documentos devem ser apresentados pelo candidato.
- III O edital deve requisitar uma manifestação escrita da ciência em relação ao regulamento do Programa Nacional de Pós Doutorado nos termos da Portaria CAPES n.86, de 03 de Julho de 2013.
- IV Devem constar no edital de seleção do bolsista os critérios aplicados na seleção.
- **Art. 5º** As bolsas concedidas no âmbito do PNPD consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.





Art. 6º Do candidato a bolsista exige-se:

I – Possuir o título de doutor, há no máximo 05 anos, quando da implantação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser reconhecido por instituição nacional e analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

Prof.Dr. Mário Nogueira de Oliveira Presidente do Colegiado





- II Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- VI Não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- VII Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- VIII Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- IX Dedicar-se integralmente às atividades do projeto.
- X O candidato à bolsa PNPD compromete-se a tomar conhecimento de todas as normas e regulamentos específicos ao regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado nos termos da Portaria CAPES n.86, de 03 de Julho de 2013.

Art. 7º Do bolsista exige-se:

- I Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. No caso de candidato estrangeiro, este deverá estar, no momento da implementação da bolsa, em situação regular no País;
- II Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III Possuir em seu currículo Lattes qualificações que demonstrem capacitação suficiente para desenvolver o projeto;
- IV Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- V Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- VI Não ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
- VII Não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- VIII Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura pela respectiva agência;
- IX Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos, quando da implementação da bolsa, estando de posse do seu diploma. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- X Ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma Lattes
- XI Elaborar Relatório de Atividades Parcial, após seis meses de bolsa, e Anual, ao final da bolsa, a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- XII Dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- XIII Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.





Art. 8º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado.

Art. 9º A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10º O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPD.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Art. 11º As novas concessões de bolsas PNPD passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Resolução, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 12º Os casos não previstos nesta Resolução serão julgados pelo PPGF.